DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Comunicados 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 17
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Outros atos de concurso/processo seletivo 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público para conhecimento dos interessados a homologação do credenciamento da empresa L&F MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ N° 47.466.265/0001-43, estando a mesma apta a realizar a prestação de serviços médicos de plantonista e visitador clínico para o Hospital Municipal São José. O processo segue a vista dos interessados. Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. de Saúde.

.....

Comunicados

PREGÃO N. 14/2023 – PROCESSO N. 21/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 13 (atum em lata) e 84 (ervilha em conserva), realizado pela empresa FEC COMERCIO EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, concernente ao Pregão Presencial nº 14/2023 – Processo Administrativo nº 21/2023 foi INDEFERIDO. Pedro Augusto Barreira Lobo - Sec. Mun. Administração.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Resolução SECET nº 05, de 29 de novembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula para o ano de 2024, para fins de atendimento à demanda da educação infantil (EI) e ensino fundamental dos anos iniciais (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Itaberá-SP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CB nº 2, de 09 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que definiu diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o Art. 29 da LDBEN onde diz: *"A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade"*.

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 17/2012, onde versa que "é preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar";

Considerando a Lei Federal 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (CPP), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Considerando a necessidade de propiciar às unidades subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos que assegurem atendimentos adequados aos educandos de 0 a 5 anos e 11 meses e EJA;

Considerando a Lei Municipal 3.298, de 21 de agosto de 2023 que dispõe sobre a criação do Programa Nasceu +1 Cidadão e Resolução n° 04, de 17 maio de 2023;

Considerando a Lei Municipal 2.711, de 25 de julho de 2015, onde institui o Plano Municipal de Educação, onde estabelece critérios para as formações de turmas na Educação Infantil;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Considerando os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";

Considerando a necessidade de assegurar a universalização do atendimento obrigatório em pré-escola;

Considerando os termos da Lei n° 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

Considerando Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010: Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA,

Considerando CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018, no artigo 2º que estabelece "A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março".

RESOLVE:

Artigo 1º- As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Itaberá que compreendem os Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM), Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), visando o atendimento aos alunos da Educação Infantil de 0 à 5 anos, 11 meses e 29 dias, irão garantir atendimento aos alunos matriculados nas modalidades:

I. **Domiciliar:** Para alunos cadastrados no Programa Nasceu +1 Cidadão;

II. **Integral:** Para alunos cadastrados nas turmas presenciais em período integral da Educação Infantil;

III. **Parcial:** Para alunos cadastrados nas turmas presenciais em período parcial na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.

§1º - As turmas matriculadas na modalidade ensino domiciliar serão acompanhadas conforme a Lei Municipal n° 3.298, de 21 de agosto de 2023 que dispõe sobre a criação do Programa Nasceu +1 Cidadão e Resolução n° 04, de 17 maio de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

§2º - O atendimento dos alunos matriculados nas turmas da modalidade presencial integral deverá ser realizado no mínimo 8 horas diárias e o atendimento dos alunos matriculados nas turmas da modalidade presencial parcial deverão ser realizados no mínimo 4 horas diárias;

Artigo 2º - A efetivação das rematrículas e matrículas compreenderão as seguintes faixas etárias:

a) De 0 a 4 meses ou mais: Programa Nasceu +1 Cidadão: Conforme Lei n° 3.298, de 21 de agosto de 2023 e Resolução SECET 04 de 17 de maio de 2023;
b) De 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias: Modalidade presencial facultativa;
c) De 4 e 5 anos, 11 meses e 29 dias: Modalidade presencial e matricula obrigatória;
d) De 15 anos ou mais: Modalidade presencial na EJA Ensino Fundamental anos iniciais;

§1º - Os alunos do AEE que necessitarem de atendimento educacional especializado terão garantido os direitos previstos em Resolução própria;

§2º - Os alunos matriculados na Educação Infantil ou EJA primeiro período, para que possam dar continuidade nos estudos no ano 2024, deverão manifestar interesse em permanecer na rede municipal de educação realizando a rematrícula em período informado no anexo desta Resolução;

§3º - Os alunos que não se encontram matriculados no Sistema Municipal de Ensino no Ano de 2023, deverão se dirigir à uma Unidade de Educação Infantil ou na sede da Secretaria Municipal de Educação para inscrição e posterior efetuação da matricula 2024 apresentando todos os documentos informados no anexo desta Resolução;

§4º - O processo de rematrícula para a Educação Infantil e EJA, antecede o período da matrícula e será realizada pela Rede Municipal de Ensino, em conjunto e articulada, através da Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, em conformidade com a Resolução SE nº 36, de 2016.

§5º - Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal da Educação serão pontos para efetuar a inscrição, posterior matrícula e prestar informação aos munícipes seja presencialmente ou via contato telefônico fixo da respectiva unidade conforme descrito no anexo deste documento.

Artigo 3º - A inscrição da matrícula das crianças na Educação Infantil e EJA será realizada, em fase inicial, no período de 11 de dezembro a 19 de dezembro de 2023.

I. Presencialmente, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 16h30, em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino (CEIM, CMEI e EMEI),

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

Artigo 4º - Para a formação das classes será garantido o estabelecido nos termos da **Lei nº 2.711 de 2015** que dispõe sobre o Plano Municipal da Educação.

Artigo 5º - Os pais ou responsáveis deverão entregar na Unidade Escolar, no ato da inscrição da matrícula, cópia dos seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento, RG e CPF da criança;

II- Comprovante de residência atual. Considera-se como comprovante de residência, os documentos elencados no Anexo II da presente Resolução.

III- RG e CPF dos pais ou responsáveis pela criança;

IV- Cartão SUS da criança;

V- Carteirinha de vacina e declaração atualizada de vacina;

Artigo 6º - Compreenderão as fases de matrículas:

I - **Fase inicial** da pesquisa e levantamento para crianças demandantes de vagas na Educação Infantil, respeitando a setorização;

II - **Fase de rematrícula** para alunos da Educação Infantil e EJA em continuidadede estudos;

III – **Fase de inscrição** de matrícula nas Unidades de Educação Infantil;

IV - **Fase de digitação** no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Secretaria Escolar Digital - SED), das matrículas para o ano letivo de 2024;

V - **Fase de definição**, no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Secretaria Escolar Digital - SED), dos alunos da Fase II (pré-escola) da rede municipal de ensino, candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental para atendimento em 2025 na rede pública estadual.

Artigo 7º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I **- Inscrição por deslocamento:** Procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola, em razão de alteração do endereço residencial, para aluno com matrícula ativa em escola da rede municipal de ensino, por solicitação dos pais ou responsáveis;

II **- Inscrição por transferência:** Procedimento utilizado durante o ano letivo para solicitação de mudança de escola, em razão de

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

alteração do endereço residencial, para aluno com matrícula ativa em escola da rede municipal de ensino, por solicitação dos pais ou responsáveis, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

Artigo 8º - É obrigatória a matrícula na Fase I e Fase II (pré-escola), segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 1º - Para efeito de inscrição e matrícula do ano letivo de 2024, será considerada pré-escola às crianças nascidas a partir de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019 (Fase II), inclusive aquelas nascidas a partir de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020 (Fase I).

§ 2º - Para efeito de inscrição e matrícula do ano letivo de 2024 serão demandantes de ofertas de vagas em creches as crianças nascidas a partir de abril de 2020, as quais, completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março.

§ 3º - Conforme a Lei Municipal nº 3.298/2023, que institui o Programa Nasceu + Um Cidadão, o aluno terá sua matrícula garantida em uma Unidade de Educação Infantil após o nascimento.

Artigo 9º - No ato da matrícula a Administração Escolar deverá:

I – Observar o endereço da residência da criança e posteriormente verificar a setorização de ensino,

II – Caso o endereço não seja da setorização em que a escola está inserida a administração deverá encaminhar a família para a Unidade Escolar correspondente;

III – Finalizado o procedimento, solicitar que os dados da matrícula sejam conferidos pelo responsável pela criança.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer mudança de endereço, o responsável deverá atualizar o cadastro na escola, munido de documento comprobatório que justifique a alteração solicitada.

Artigo 10 - No ato da inscrição, o responsável pela criança deverá, obrigatoriamente:

a) Indicar os telefones de contato os quais serão os meios de comunicação entre a Unidade Escolar e o requerente;

b) Entregar as cópias dos documentos solicitados na inscrição de matrícula;

c) Indicar manualmente no mapa, a localização da sua

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

residência;

d) Inscrever e matricular os irmãos nas mesmas Unidades Escolares viabilizando assim o acesso das crianças na escola;

Artigo 12 - É obrigatório ainscrição de matrícula inicial e realização das transferências recebidas de todas as crianças para as Fases I e II, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

I. As transferências serão efetivadas automaticamente tanto das fases obrigatórias quanto das facultativas das escolas rurais para urbanas e ou vice-versa,

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Secretaria Escolar Digital - SED).

Artigo 13 - A matrícula nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal será feita obedecendo a setorização do ensino, em consonância com o inciso X do Artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do Artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 14 - O aluno que deixar de comparecer à escola sem justificativa por 03 dias consecutivos, caberá ao Diretor da Escola, ou responsável pela Unidade Escolar garantir a busca ativa do mesmo, registrando em documento próprio (Anexo III) os motivos da ausência conforme recomendado pelo Tribunal de Contas.

§ 1º - Esgotados todos os recursos escolares de **busca ativa**, a escola deverá encaminhar ao Conselho Tutelar conforme estabelecido pelo inciso II do Artigo 56 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Por fim, não havendo mais possibilidades de retorno desse aluno, caberá a Administração Escolar realizar os registros nos sistemas informatizados correspondentes ao abandono.

Artigo 15 - Nos procedimentos de inscrição e matrícula, para o ano letivo de 2024, caberá:

I – À Equipe Gestora da Unidade Escolar:

a) Orientar, os pais ou responsáveis, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, a procurarem a escola durante o período de cadastramento e no decorrer de todo o ano letivo;

b) Manter atualizada a geolocalização dos alunos e a associação de irmãos na ficha cadastral, observando o disposto pelo inciso V do Artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 13.608/2015, para fins de encaminhamento correto;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

c) Digitar as matrículas dos novos alunos e dos alunos em continuidade de estudos no Sistema Informatizado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Secretaria Escolar Digital - SED);

d) Garantir que os registros de frequência escolar dos alunos matriculados sejamatualizados constantemente;

e) Realizar remanejamento de novas matrículas, sempre que necessário, de forma a manter a homogeneidade da idade dos alunos nas turmas.

II – Ao Setor de Vida Escolar do aluno na SME:

a) Orientar as escolas na utilização do Sistema Informatizado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Secretaria Escolar Digital - SED);

b) Acompanhar os procedimentos referentes às inscrições e matrículas dos alunos.

Artigo 16 - Os procedimentos de matrícula obedecerão ao Cronograma de Atendimento constante do anexo que integra a presente Resolução.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA

a) De 04/12/2023 a 07/12/2023 - Período para:

- Rematrícula na Educação Infantil e EJA da Rede Municipal de Ensino para 2024;

b) De 11/12/2023 a 19/12/2023 - Período para:

- Matrículas para o ano letivo de 2024 serão realizadasnas Unidades Escolares Municipais;

c) A partir de 02/01/2024

- Digitação das matrículas dos alunos da Educação Infantil e EJA para o ano letivo de 2024, no Sistema Informatizado da Secretaria daEducação do Estado de São Paulo (Secretaria Escolar Digital - SED)

d) Durante o ano de 2024:

- Realização das Matrículas por transferências;

- Realização de novas matrículas dos alunos de fase não obrigatória somente no início dos bimestres para as crianças que por ventura não realizaram a matrícula em data oportuna;

- Realização das matriculas presenciais dos alunos contemplados no Programa Nasceu + 1 Cidadão, serão efetuadas somente no início do 1º Bimestre e ou no início do 3º Bimestre do ano letivo, considerando a necessidade de garantirmos a adaptação do mesmo junto aos demais já matriculados e ou vice versa;

e) Telefones para informações:

(15) 36521634 - Secretaria Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS ACEITOS COMO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- Contas de água,
- Contas de energia elétrica,
- Contas de telefone,
- Boleto de internet,
- Carnê de IPTU,
- Carnê de IPVA
- Contrato de aluguel de residência em vigência.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO III

ALUNO	TURMA	ÚLTIMO DIA DA FREQUÊNCIA	MOTIVO INFORMADO PELA AUSÊNCIA	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

BUSCA ATIVA DOS ALUNOS

Itaberá, _____ de _____de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916 e informe o código 9544-DA04-3AB7-E916

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9544-DA04-3AB7-E916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 29/11/2023 10:57:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9544-DA04-3AB7-E916

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CEIM/EMEI _____

Fone: 3562-xxxx E-mail: _____

Adendo ao Calendário Escolar - 2023

Período Parcial e Integral Transportado 170 dias até 31/10

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	**S**
			01	**02**	03	**04**
05	06	07	08	09	10	**11**
12	13	14	**15**	16	17	**18**
19	**20**	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

No Mês: 18 | **No Ano: 188**

02: Feriado Nacional
03: Ponto Facultativo – Decreto 5.558/2023
15: Feriado Nacional
20: Feriado Estadual – Lei Estadual nº 17.746/2023
25: Formação com a Editora Moderna: 8 às 12h.

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	**S**
					01	**02**
03	04	05	06	07	**08**	**09**
10	11	12	13	14	15	**16**
17	18	19	**20**	**21**	**22**	**23**
24	25	26	27	28	29	**30**
31						

No Mês: 12 | **No Ano: 200 letivos**

06 e 07: Formatura das Fases II
08: Feriado Municipal
18: Avaliação do Desenvolvimento Infantil – ADI e fim do 4º bimestre. **(reposição do dia 03/11)**
19: Avaliação Institucional - **(Reposição do dia 20/11)**
2° semestre: 99 dias
4º bimestre = 45 dias

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A89F-3715-D45D-AB54 e informe o código A89F-3715-D45D-AB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CEIM/EMEI _____

Fone: 3562-xxxx E-mail: _____

Adendo ao Calendário Escolar - 2023

ADENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR – 2023

OBSERVAÇÃO

Adendo ao Calendário Escolar para o ano letivo de 2.023, elaborado nos termos da **Resolução SECET nº 01/2023, Regimento Escolar, Lei 9.394/96**.

Itaberá, _____ de 2023.

_____

Carimbo e assinatura do Diretor

PARECER DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO DO SUPERVISOR DE ENSINO
Itaberá, ____/____/2023	Itaberá, ____/____/2023
_____	_____

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A89F-3715-D45D-AB54 e informe o código A89F-3715-D45D-AB54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A89F-3715-D45D-AB54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 23/11/2023 10:37:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A89F-3715-D45D-AB54

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Ref.: Concurso Público – Edital nº 01/2023 – Câmara Municipal de Itaberá.

Protocolado nº 702/2023 – recurso contra questão da prova.

Interessado: Maurício de Freitas Cardoso.

Julgamento.

A **Comissão Fiscalizadora do Concurso Público** aberto para preenchimento de cargos vagos de Auxiliar Administrativo, consoante as disposições do Edital nº 01/2023 e da Portaria nº 03/2023, procede ao julgamento do recurso indicado em epígrafe, destacando os motivos seguintes:

I. Alega o recorrente, em recurso contra questão relacionada a formatação de texto oficial, que, consoante orientações do Manual de Redação da Presidência da República, **"... o uso mais correto para realce de palavras e trechos é o negrito, porém o uso do sublinhado também é possível e está correto, devendo ser evitado o seu uso em comunicações oficiais (assim como o próprio Manual de redação da Presidência da República supõe), sendo assim a questão número 28 possui duas alternativas que podem ser consideradas corretas: a) o sublinhado e b) o negrito..."**.

Postula, sob tais fundamentos, seja anulada a questão.

A Banca organizadora manifestou-se pelo improvimento do recurso.

II. Por primeiro o recurso deve ser conhecido, eis que previsto no Edital de Concurso e tempestivo.

No mérito, entretanto, sem razão o recorrente.

O texto da questão recorrida é o seguinte:

"28 – Conforme o disposto no Manual de Redação da Presidência da República sobre a formatação do texto oficial, é correto afirmar que, para o realce de palavras e trechos do texto, deve-se utilizar:

a) o sublinhado ( )
b) o negrito ( )
c) o itálico ( )
d) as aspas ( )"

O Manual de Redação da Presidência da República, em sua 3ª edição, no item "10.3" dispõe que "Usa-se o negrito para realce de palavras e trechos" e que **"Deve-se evitar o uso de sublinhado para realçar palavras e trechos em comunicações oficiais"**, em termos que a resposta clara a questão do Concurso é deve-se utilizar o negrito para realce de palavras e trechos na redação oficial.

III. Destarte, por unanimidade, resolve a Comissão conhecer e indeferir quanto ao mérito o recurso indicado em epígrafe. Publique-se para ciência do interessado. Comunique-se a empresa organizadora.

Câmara Municipal de Itaberá, aos 29 de novembro de 2023.

Marcos Vinicius Santos Morais
Presidente - Matrícula nº 1011/CMIE

Maria Conceição de Souza
Membro - Matrícula nº 1003/CMIE

Patrícia Cristina Leite
Membro - Matrícula nº 1013/CMIE